

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

<b>Protocolo: 1087/Leg</b> <b>Data: 19.08.2015</b> <b>Hora: 12h 42min</b>
---

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 083/2014.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei de n.º 083/2015 que **“Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria, na execução de obras públicas, referente a pavimentação asfáltica das ruas Adir Máscia, Umbelino José Gomes e Emílio Taucedá, nos trechos que menciona”**.
2. Este projeto é parte das providências que precisam ser adotadas em decorrência dos projetos de execução, pelo Município, de obras públicas, mais precisamente da pavimentação asfáltica da Rua Adir Máscia, trecho compreendido entre a Rua Albertino Pires e Rua Eustáquio Ormazabal, numa extensão de 1.562,00m; na Rua Umbelino José Gomes, trecho compreendido entre a Rua Cabo Luiz Quevedo e Rua Borges da Costa, numa extensão de 440,00m e na Rua Emílio Taucedá, trecho compreendido entre a Rua Umbelino José Gomes e Rua Sarandi, numa extensão de 340,00m.
3. A execução de obras públicas enseja a cobrança da Contribuição de Melhoria, atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, observados, logicamente os seguintes critérios: delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos; memorial descritivo do projeto; orçamento total ou parcial do custo da obra e determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo as respectivas planilhas de cálculos.
4. A obra está licitada conforme Concorrência Pública - 02/2015, Processo n.º 3005, no valor de R\$ 3.184.211,53 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais e cinquenta e três centavos), cuja Empresa vencedora do certame é a Rodovias do Sul Pavimentadora LTDA.
5. Cumpre esclarecer que após a conclusão das obras será publicado o edital com o demonstrativo do custo final, antecedendo o lançamento da Contribuição de Melhoria, levando em consideração os dispositivos estabelecidos na Lei Complementar n.º 6, de 12 de setembro de 2014, observando, naturalmente, a previsão da isenção da Contribuição de Melhoria, aos titulares de um único imóvel, de uso residencial, que percebam, com os demais ocupantes do imóvel, renda igual ou inferior ao valor correspondente a 890 URM por mês, situação certificada através de avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.
6. A pavimentação asfáltica dos trechos especificados neste projeto representa significativa melhoria das condições de trafegabilidade na zona Sul do Município, beneficiando sobremaneira a população daquela área.
7. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência urgentíssima, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.
8. Seguem, em anexo, documentos para melhor análise.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.

# Projeto de Lei N.º 083/2015.

Protocolo: 1087/Leg  
Data: 19.08.2015  
Hora: 12h 42min

**Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria, na execução de obras públicas, referente a pavimentação asfáltica das ruas Adir Máscia, Umbelino José Gomes e Emílio Tauceda, nos trechos que menciona.**

**Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Município, de obras públicas de pavimentação asfáltica na Rua Adir Máscia, trecho compreendido entre a Rua Albertino Pires e Rua Eustáquio Ormazabal, numa extensão de 1.562,00m; na Rua Umbelino José Gomes, trecho compreendido entre a Rua Cabo Luiz Quevedo e Rua Borges da Costa, numa extensão de 440,00m e na Rua Emílio Tauceda, trecho compreendido entre a Rua Umbelino José Gomes e Rua Sarandi, numa extensão de 340,00m, será cobrada a Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Código Tributário Municipal, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II - o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização dos imóveis beneficiados em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 100% (cem por cento) do custo final da respectiva obra.

**Art. 2º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo dos projetos;

III - orçamento total ou parcial dos custos das obras;

IV - determinação da parcela dos custos das obras a ser ressarcidas pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

**Art. 3º** Após a conclusão das obras serão publicados os demonstrativos do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 2.413, de 20 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, e suas alterações nos termos da Lei Complementar n.º 6, de 12 de setembro de 2014, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Uruguaiana.

**Art. 4º** As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, tendo como custo total dos projetos, respectivamente: da Rua Adir Máscia, no valor de R\$ 2.208.020,15 (dois milhões, duzentos e oito mil, vinte reais e quinze centavos); da Rua Umbelino José Gomes, no valor de 538.981,75 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) e da Rua Emílio Tauceda, no valor de R\$ 607.386,83 (seiscentos e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), a serem realizados com recurso do BADESUL e contra partida do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.